

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO N 44/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017
A.R.P. 58/2017

Aos dezoito dias do mês de Setembro de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Luiz Colombi**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresa:

MERCADO LAGEADO LTDA ME, CNPJ: 19.438.029/0001-88, Estr. Geral Lageado, 3030, CEP-88.295-000, Botuverá/SC, fone: (47)3359-1120, e-mail: mercadolageado@hotmail.com

Doravante simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017 e homologada em 19/09/2017, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 para Registro de Preços na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS QUE COMPOEM AS CESTAS BÁSICAS** constantes do presente Processo Licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS QUE COMPOEM AS CESTAS BÁSICAS

1.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 O preço proposta pela proponente de cada um dos itens abaixo especificado que é parte integrante deste instrumento conforme segue:

ITEM	UNI	QTDE	DENOMINAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	TOTAL
1	KG	1.350	Arroz Parboilizado tipo pct de 01 Kg	OLIVO	R\$ 2,10	R\$ 2.835,00
2	KG	36	Arroz Integral pct 01 KG	OLIVO	R\$ 3,03	R\$ 109,08
3	KG	1.350	Farinha de Trigo Pct 01 KG	AURIVERDE	R\$ 2,03	R\$ 2.740,50
4	KG	48	Farinha de Trigo Integral pct de 01 KG	WERNER	R\$ 4,01	R\$ 192,48
5	Frasco	270	Óleo de Soja Frasco 900 ml	COAMO	R\$ 3,57	R\$ 963,90
6	Pct	540	Café em pó pacote de 500 gramas	RIO SUL	R\$ 6,99	R\$ 3.774,60
7	Pct	270	Macarrão pacote de 01 KG - Talharim	ROSANE	R\$ 5,79	R\$ 1.563,30
8	Pct	12	Macarrão Integral pacote de 01 KG - talharim	ROSANE	R\$ 7,99	R\$ 95,88
9	Pct	810	Açúcar Refinado pacote de 01 KG	CARAVELAS	R\$ 2,29	R\$ 1.854,90
10	LTS	270	Achocolatado em pó 400 gramas	APTI	R\$ 3,59	R\$ 969,30
11	Pct	540	Feijão preto pacote de 01 KG	REI DA MESA	R\$ 4,90	R\$ 2.646,00
12	Litros	1.620	Leite Integral caixa de 01 litro	TIROL	R\$ 2,69	R\$ 4.357,80
13	Litros	48	Leite semidesnatado caixa de 01 litro	TIROL	R\$ 2,89	R\$ 138,72
14	Pct	540	Bolacha Doce ao Leite pct 400 gramas	ISABELA	R\$ 3,88	R\$ 2.095,20
15	Pct	24	Bolacha Integral pct de 400 gramas	ISABELA	R\$ 4,39	R\$ 105,36
16	Pote	270	Margarina Vegetal com sal pote de 500 gramas	PRIME	R\$ 2,39	R\$ 645,30
17	Pote	270	Mussi – Doce de frutas pote 400 gr – sabores sortidos	DOCAL	R\$ 2,93	R\$ 791,10
18	Pote	12	Geleia diet pote com 250 gramas - sabores sortidos	PREDILETA	R\$ 9,81	R\$ 117,72
19	Frasco	12	Adoçante Frasco de 90 ml	ADOCIL	R\$ 2,79	R\$ 33,48
20	UN.	540	Sabonetes barra com 90 gramas	FLOR DE IPE	R\$ 0,98	R\$ 529,20

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao2@botuvera.sc.gov.br

21	tubo	270	Creme dental tubo com 90 gramas	ICE FRESH	R\$ 1,79	R\$ 483,30
22	Cx	270	Sabão em pó caixa de 01 KG	ASSIM	R\$ 4,85	R\$ 1.309,50
23	Frasco	270	Detergente líquido de uso geral frasco com 500 ml	ZAVASKI	R\$ 1,29	R\$ 348,30
VALOR TOTAL ADJUDICADO DO FORNECEDOR PARA O FORNECEDOR →						R\$ 28.699,92

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3. Todos os produtos gêneros alimentícios desta licitação deverão ser de primeira qualidade e estar dentro das normas e leis da vigilância sanitária.

3. DO REAJUSTE e REVISÃO DE PREÇOS

3.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.2 - A CONTRATADA, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.3 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.4 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.5 - O CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.7 - Os efeitos financeiros da Revisão de Preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.8 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

3.9 - As alterações decorrentes de Revisões de Preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

4. DOS PRAZOS

4.1 O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2 O prazo de validade do registro de preços será de 06 (Seis) meses, contado da assinatura da presente ata e prorrogável por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ata da efetiva entrega e de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Ordem de Compra e da Nota Fiscal ou cópia da referida entrega do(s) material (s), com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega, bem como estar acompanhados das certidões negativas (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993) previstas nos itens 7.2.2, 3, 4, 5 e 7.2.6 deste edital no Setor de Contabilidade. As certidões deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição, conforme valores da Ata de Registro de Preço.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela Secretaria De Assistência Social e Urbanismo.

6.5.1. A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E DEMAIS PRODUTOS QUE COMPOEM AS CESTAS BÁSICAS**, deverão ser entregues pela Licitante vencedora, no Município de Botuverá/SC, sito na Secretaria de Assistência Social ou em local indicado.

6.6. Depois de emitida autorização de fornecimento pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR terá o prazo de até 02 (Dois) dias para fazer a entrega dos **GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPOEM AS CESTAS BÁSICA**.

7 - DA ENTREGA;

7.1 As Cestas Básicas deverão ser entregues, em embalagem plástica na cor leitosa para que não transpareça o produto contido nela. Bem como embaladas conforme o modelo que seguirá descrito abaixo e juntamente com a solicitação mensal. Sendo que as Cestas Básicas deverão ser entregues da seguinte forma:

01 - Uma sacola ou embalagem contendo as caixas de Leite;

02 - Uma sacola ou embalagem contendo os Produtos de Higiene e Limpeza;

03 - Uma sacola ou embalagem contendo os demais Produtos.

OBS.: UMA CESTAS BÁSICA SERÁ COMPOSTA DE 03 EMBALAGENS DISTINTAS, COMO DESCRIÇÃO ACIMA CITADA.

7.2. A entrega dos produtos será de forma fracionada, conforme locais indicados nas Autorização de Fornecimento.

7.3. As entregas deverão ser realizadas através de transporte adequado, sendo que a mesma poderá ser fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

87. DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preço ou instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10 % (vinte por cento) do valor total dos serviços.

8.3 Ocorrendo atraso na execução será aplicado multa de 0,2% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

8.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de 10% (dez por cento) do total dos serviços.

8.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

CNPJ: Nº. 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro - CEP: 88295-000
BOTUVERÁ – SC – Fone(47)3359-1170 – licitacao2@botuvera.sc.gov.br

10.4 No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais conforme trata o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2 Os casos omissos e não previstos nesta ata serão resolvidos, a luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Botuverá, 19 de Setembro de 2017

José L. Colombi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MERCADO LAGEADO LTDA ME
Luciani Araldi Venzon
CONTRATADA

Jussara L. Oliveira
Diretor da Ass. Social e Habitação
Gestora da Ata

Edilson J. Maestri
Chefe do Gabinete
Fiscal da Ata